

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 175, DE 2019

Modifica a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, o Estatuto do Idoso, para favorecer a inserção e a participação cultural dos idosos brasileiros.

Autor: Deputado IGOR TIMO

Relatora: Deputada LÍDICE DA MATA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 175, de 2019, do nobre Deputado Igor Timo, tem por fito modificar a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso.

Trata-se de reapresentação do PL nº 7.349, de 2017, apresentado pelo Deputado Federal Lúcio Vale, presidente do Centro de Estudos e Debates Estratégicos (Cedes), da Câmara dos Deputados.

A proposta visa alterar o Estatuto do Idoso para instituir os seguintes temas em dispositivos legais:

- garantia do acesso do idoso à cultura;
- treinamento e capacitação dos profissionais da saúde e cuidadores de idosos para incluir atividades e conteúdos artístico-terapêuticos com esse público;
- oferta de programas especiais de alfabetização e de letramento para acesso aos bens culturais e educacionais;

- inclusão de conteúdos e atividades nas áreas da cultura e das artes nos programas da Universidade Aberta à Terceira Idade;
- oferta de projetos especiais de alfabetização e letramento para pessoas com mais de 60 anos na Universidade Aberta à Terceira Idade.
- realização de iniciativas e prêmios de caráter nacional para incentivar a inclusão cultural da pessoa idosa;
- oferta de atividades e conteúdos artísticos e culturais visando incrementar a participação cultural do idoso.

O autor justifica que projeções demográficas do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) apontam que a população idosa do Brasil ultrapassará a casa dos 30 (trinta) milhões de cidadãos nos próximos 20 anos, com representação de aproximadamente 13% do contingente populacional nacional. Em 2050, em comparação com o número atual, haverá três vezes mais idosos.

A matéria foi encaminhada às Comissões de Seguridade Social e Família, de Educação, de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa e de Constituição e Justiça e de Cidadania. Está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões (art. 24, II, RICD) e tramita em regime ordinário (art. 151, III, RICD).

Na Comissão de Seguridade Social e Família, o Projeto de Lei foi aprovado com base em parecer favorável proferido pela Deputada Benedita da Silva.

No prazo regimental, não foram oferecidas emendas à proposição nesta Comissão de Educação, a quem cabe, neste momento, apreciar o mérito educacional da proposta.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Em 2050, segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o Brasil terá 64 milhões de pessoas acima de 60 anos – o correspondente a 30% da população.

O aumento da esperança de vida e o decréscimo nas taxas de fecundidade concorrem para o envelhecimento acelerado da população. Os idosos hoje vivem mais e os mais novos chegam melhor à velhice também graças às melhorias do saneamento básico, aos avanços dos medicamentos e das tecnologias médicas.

No entanto, viver mais não significa necessariamente viver bem. É disso que se trata esta proposição. É preciso pensar e planejar uma melhor qualidade vida para esse grupo populacional crescente.

A proposta em tela obriga condutas e programas ao Estado e à sociedade, no sentido de favorecer programas de educação e de cultura em benefício da população idosa.

O Centro de Estudos e Debates Estratégicos (Cedes) da Câmara dos Deputados publicou, em 2017, o estudo “Brasil 2050 – Desafios de uma nação que envelhece”. Nesse estudo, são apresentados alguns dados sobre a participação do idoso na cultura, concluindo que:

“as limitações culturais da população idosa no país, seja no aspecto econômico (a maioria deles é pobre), no educacional (mais da metade do segmento dos idosos brasileiros é hoje constituída de analfabetos plenos ou funcionais), resultando na sua baixíssima participação em atividades artístico-culturais, por pura impossibilidade de irem além da participação mais básica. Relegados à cultura televisiva – em nosso país, tão limitada! –, eles leem pouco ou nada, e não costumam sair de suas casas para ampliar seus horizontes e compartilhar outras visões de mundo expressas nas linguagens artísticas.”

Levantamento realizado pelo Sistema Fecomércio/RJ, em 2007, para analisar os hábitos de lazer cultural do brasileiro, em mil domicílios de setenta cidades, mostrou que o absenteísmo cultural encontrado para o segmento de idosos ultrapassa significativamente os percentuais médios encontrado na população, que, por sua vez, já não foram baixos.

O estudo “Cultura nas capitais – como 33 milhões de brasileiros consomem diversão e arte”, organizado por João Leiva e Ricardo Meirelles, realizado a partir de pesquisa em doze capitais brasileiras, registra que, no Brasil, o acesso à cultura diminui conforme aumenta a idade do indivíduo. Conclui-se que a escolaridade parece fazer diferença e funciona como instrumento para potencializar a fruição e o acesso a bens culturais, o que justifica a inclusão de ações relacionadas à alfabetização e letramento no PL em questão.

Em vista do exposto, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 175, de 2019, de autoria do Deputado Igor Timo.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputada LÍDICE DA MATA
Relatora